



PROCESSO Nº: 4543/2017  
PROJETO/VETO Nº: 53/2017  
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Rodação Final  
Sessão 09/10/17

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



CARIMBO: Prefeitura  
CARIACICA - ES  
nº 4341 Data 29/09/17  
Prefeito - Geral  
Assinatura

### MENSAGEM Nº 53/2017

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 099/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários dos Postos de Combustíveis disponibilizarem a seus clientes Calibradores em plenas condições de uso, no Município de Cariacica.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto integral do projeto:

#### RAZÕES DO VETO

*O referido Projeto de Lei Nº 099/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários dos Postos de Combustíveis, localizados no Município de Cariacica, disponibilizarem a seus clientes Calibradores em plenas condições de uso.*

*A intenção do legislador municipal é criar uma obrigação para os empresários do setor, de manter em plenas condições os calibradores existentes em seus estabelecimentos, para atender com eficiência a seus clientes.*

*Como não há lei que obrigue a manutenção e regulação desses equipamentos, nem fiscalização obrigatória e periódica, o legislador municipal elaborou este projeto de lei que visa garantir a segurança dos motoristas ao menos em relação à conservação e utilização dos pneus.*

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*A intenção é nobre. Mas a proposta é um tanto controversa.*

*A constituição Federal de 88 dispõe em seu artigo 22 que é competência exclusiva da União legislar sobre matéria que se enquadra no Direito Civil.*

*Por sua vez, o seu artigo 24, inciso V, estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre consumo.*

*Nota-se que o Município foi excluído desse rol.*

*A regulação do consumo assume dupla face. De um lado, protege o consumidor, concedendo-lhe direitos perante o fornecedor e, de outro, interfere diretamente no modo de agir deste, que, em regra, é um empresário ou uma sociedade empresária, cuja atividade está prevista no Código Civil, no Título I, do Livro II, a partir do artigo 966 e seguintes.*

*A proposta causa também violação ao direito de propriedade e ofensa aos artigos 170 e 174 da CF.*

*Esses artigos defendem o princípio da Livre Iniciativa e da Livre concorrência determinando que, para o setor privado, a atuação do Estado na regulamentação da atividade econômica será mínima, meramente indicativa.*

*Acrescente-se a isso o fato de que os calibradores são uma cortesia dos estabelecimentos, um chamariz para trazer motoristas e faturar algum dinheiro com outros serviços. É por isso, também, que bons postos têm interesse em manter o equipamento em bom estado.*

*Nesse caso, a lei teria um efeito adverso, levando à cobrança pelo serviço.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*Neste aspecto, a regulação do consumo assume dupla face. De um lado, protege o consumidor, concedendo-lhe direitos perante o fornecedor e, de outro, interfere diretamente no modo de agir deste, que, em regra, é um empresário ou uma sociedade empresária, cuja atividade está prevista no Código Civil, no Título I, do Livro II, a partir do artigo 966 e seguintes.*

*Acrescenta-se a isso, o fato de que o legislador municipal, no artigo 5º impõe normas ao executivo municipal, atribuindo-lhe a responsabilidade de definir qual órgão fiscalizará a Lei, bem como, menciona, no artigo 3º, penalidades em caso de seu descumprimento, interferindo, desta forma, na Organização Administrativa, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, a teor do disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.*

*Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, e em consonância ao Poder Discricionário, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, opinamos pelo veto integral do presente Projeto de Lei.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 27 de setembro de 2017.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CARIACICA - ES**  
4541 Data 27/09/17  
Secretaria de Gestão  
Administrativa